



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 571/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA RITA
DO PARDO”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, criada pela Lei N.º 021/89 de 11 de Setembro de 1989, passa a funcionar de conformidade com a presente Lei.

ARTIGO 2º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, terá como objetivo essencial, proporcionar aos menores, oportunidade de participarem conscientemente no processo de mudança social.

ARTIGO 3º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, tem as seguintes finalidades:

- a) Investir concretamente nos mecanismos que favoreçam o desenvolvimento da infância e da adolescência e na melhoria de sua situação psico-social e educacional;
- b) Oferecer atividades e vivências que promovam e estimulem o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;
- c) Articular oportunidades intra-comunitárias expansivas no desenvolvimento e socialização;
- d) Planejar adequadamente projeto/atividade, buscando sobretudo a interação educador/criança;
- e) Variadas formas de sociabilidade engendradas na própria família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) Proceder acompanhamento escolar visando a permanência e o sucesso escolar das crianças e ou adolescentes;
- g) Oferecer atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, considerando a realidade local;
- h) Proceder encaminhamento médico, odontológico e psico-social quando necessário;
- i) Promover atividades periódicas com as famílias;
- j) Promover oficinas educacionais nas áreas de educação, saúde e outras.

ARTIGO 4º Poderão integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, toda criança ou adolescente de ambos os sexos, na faixa etária de 07 (sete) a 13 (treze) anos, priorizadas as crianças e adolescentes carentes.

ARTIGO 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto determinará o total de crianças e adolescentes que deverão compor a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º O desligamento da criança/adolescente acontecerá quando o (a) mesmo (a) atingir o limite de idade de 13 (treze) anos.

ARTIGO 7º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, funcionará mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ARTIGO 8º As crianças e adolescentes que vierem a integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, não serão remuneradas, e não terão absolutamente qualquer espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ou com os diretores ou treinadores da Corporação.

ARTIGO 9º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as crianças e adolescentes integrantes da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, poderão receber gratuitamente, uniforme completo e calçado, de acordo com os modelos adotados pelo Poder Executivo Municipal, bem como uma gratificação financeira simbólica mensalmente.

ARTIGO 10 Toda criança e adolescente integrante da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo é obrigatório previamente estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

matriculado e frequentando uma escola do ensino fundamental no território do município.

ARTIGO 11 Através de atos do Poder Executivo Municipal, poderá ser regulamentado e normatizado o funcionamento da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com as necessidades.

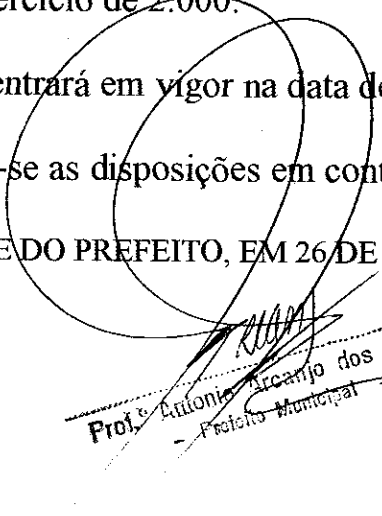
ARTIGO 12 As crianças e adolescentes serão admitidas na Corporação, após serem devidamente cadastradas na mesma, com autorização dos pais ou responsáveis, e, após inspeção de saúde.

ARTIGO 13 As despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

ARTIGO 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julito Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 803/99

Senhor Prefeito Municipal,

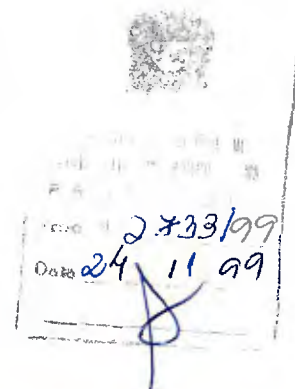
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 108/99 de 27/10/99, que “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO - MS”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 101/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

**DO
PROJETO DE LEI N.º 108/99.
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 108/99, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CORPORACÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO." PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, criada pela Lei N.º 021/89 de 11 de Setembro de 1989, passa a funcionar de conformidade com a presente Lei.

ARTIGO 2º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, terá como objetivo essencial, proporcionar aos menores, oportunidade de participarem conscientemente no processo de mudança social.

ARTIGO 3º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, tem as seguintes finalidades:

- a) Investir concretamente nos mecanismos que favoreçam o desenvolvimento da infância e da adolescência e na melhoria de sua situação psico-social e educacional;
- b) Oferecer atividades e vivências que promovam e estimulem o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;
- c) Articular oportunidades intra-comunitárias expansivas no desenvolvimento e socialização;
- d) Planejar adequadamente projeto/atividade, buscando sobretudo a interação educador/criança,

i



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) Variadas formas de sociabilidade engendradas na própria família;
- f) Proceder acompanhamento escolar visando a permanência e o sucesso escolar das crianças e ou adolescentes;
- g) Oferecer atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, considerando a realidade local;
- h) Proceder encaminhamento médico, odontológico e psico-social quando necessário,
- i) Promover atividades periódicas com as famílias,
- j) Promover oficinas educacionais nas áreas de educação, saúde e outras.

ARTIGO 4º Poderão integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, toda criança ou adolescente de ambos os sexos, na faixa etária de 07 (sete) a 13 (treze) anos, priorizadas as crianças e adolescentes carentes.

ARTIGO 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto determinará o total de crianças e adolescentes que deverão compor a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º O desligamento da criança/adolescente acontecerá quando o (a) mesmo (a) atingir o limite de idade de 13 (treze) anos.

ARTIGO 7º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, funcionará mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ARTIGO 8º As crianças e adolescentes que vierem a integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, não serão remuneradas, e não terão absolutamente qualquer espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ou com os diretores ou treinadores da Corporação.

ARTIGO 9º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as crianças e adolescentes integrantes da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, poderão receber gratuitamente, uniforme completo e calçado, de acordo com os modelos adotados pelo Poder Executivo Municipal, bem como uma gratificação financeira simbólica mensalmente.

ARTIGO 10 Toda criança e adolescente integrante da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo é obrigatório previamente estar matriculado e frequentando uma escola do ensino fundamental no território do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 11** Através de atos do Poder Executivo Municipal, poderá ser regulamentado e normatizado o funcionamento da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com as necessidades.
- ARTIGO 12** As crianças e adolescentes serão admitidas na Corporação, após serem devidamente cadastradas na mesma, com autorização dos pais ou responsáveis, e, após inspeção de saúde.
- ARTIGO 13** As despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.
- ARTIGO 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 15** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 101/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Outubro de 1999.

OF. N.º 1524/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 108/99

Juntamos ao presente, para deliberação desse augusto Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei em epígrafe, que “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Sendo só o que se ora nos apresenta, utilizamo-nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROCOLO GERAL

N.º 646,99

09, 12, 99

Visto

Antônio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 108/99 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA
RITA DO PARDO”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º** A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, criada pela Lei N.º 021/89 de 11 de Setembro de 1989, passa a funcionar de conformidade com a presente Lei.
- ARTIGO 2º** A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, terá como objetivo essencial, proporcionar aos menores, oportunidade de participarem conscientemente no processo de mudança social.
- ARTIGO 3º** A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, tem as seguintes finalidades:
- a) Investir concretamente nos mecanismos que favoreçam o desenvolvimento da infância e da adolescência e na melhoria de sua situação psico-social e educacional;
 - b) Oferecer atividades e vivências que promovam e estimulem o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;
 - c) Articular oportunidades intra-comunitárias expansivas no desenvolvimento e socialização;
 - d) Planejar adequadamente projeto/atividade, buscando sobretudo a interação educador/criança;
 - e) Variadas formas de sociabilidade engendradas na própria família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) Proceder acompanhamento escolar visando a permanência e o sucesso escolar das crianças e ou adolescentes;
- g) Oferecer atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, considerando a realidade local;
- h) Proceder encaminhamento médico, odontológico e psico-social quando necessário;
- i) Promover atividades periódicas com as famílias;
- j) Promover oficinas educacionais nas áreas de educação, saúde e outras.

ARTIGO 4º Poderão integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, toda criança ou adolescente de ambos os sexos, na faixa etária de 07 (sete) a 13 (treze) anos, priorizadas as crianças e adolescentes carentes.

ARTIGO 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto determinará o total de crianças e adolescentes que deverão compor a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 6º O desligamento da criança/adolescente acontecerá quando o (a) mesmo (a) atingir o limite de idade de 13 (treze) anos.

ARTIGO 7º A Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, funcionará mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ARTIGO 8º As crianças e adolescentes que vierem a integrar a Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, não serão remuneradas, e não terão absolutamente qualquer espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ou com os diretores ou treinadores da Corporação.

ARTIGO 9º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as crianças e adolescentes integrantes da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, poderão receber gratuitamente, uniforme completo e calçado, de acordo com os modelos adotados pelo Poder Executivo Municipal, bem como uma gratificação financeira simbólica mensalmente.

ARTIGO 10 Toda criança e adolescente integrante da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo é obrigatório previamente estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

matriculado e frequentando uma escola do ensino fundamental no território do município.

ARTIGO 11 Através de atos do Poder Executivo Municipal, poderá ser regulamentado e normatizado o funcionamento da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 12 As crianças e adolescentes serão admitidas na Corporação, após serem devidamente cadastradas na mesma, com autorização dos pais ou responsáveis, e, após inspeção de saúde.

ARTIGO 13 As despesas com a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2.000.

ARTIGO 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.999.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 108/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o pensamento voltado as crianças e adolescentes, que semelhante à planta tenra aguardam os cuidados necessários para se desenvolverem e produzir bons frutos; e, considerando a preocupação desta administração municipal neste setor, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a reativação da Corporação da Guarda Mirim de Santa Rita do Pardo, por nós criada em 1989 porém que foi paralisada no mandato passado.

Nosso trabalho objetiva proporcionar às crianças e adolescentes, sobretudo as que perambulam pelas ruas, a participação consciente no processo de integração e mudança social.

Estamos conscientes que é dos maiores desafios de qualquer administração municipal, ou mesmo estadual o trato com o menor, sobretudo quando em situação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Nossa intenção é cuidar para que a criança e o adolescente, dentro de nossa realidade local, possam se desenvolver, recebendo instruções variadas (culturais, profissionais, religiosas, etc.), preparando-as para enfrentar a realidade dos dias atuais, consciente de sua importância como cidadão e um futuro chefe de família.

Pelas razões ora expostas é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

" LEI Nº. 021/89 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 "

Dispõe sobre a criação da guarda mirim de Santa Rita do Pardo;

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, A P R O V O U e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO

ARTIGO 2º - A instalação e funcionamento da GUARDA MIRIM DE SANTA RITA DO PARDO, será regulamentada através de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de Crédito Especial para execução no corrente exercício financeiro e, consignação de dotação para os orçamentos- programas de exercícios financeiros futuros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.989.

(continua...)

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

" LEI Nº. 021/89 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 "

(continuação...)

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretario Geral

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.
Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

PORTARIA Nº 223/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, férias regulamentares a servidora, MARIA SONIA VALENTIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 126.894 SSP/MS, e do CPF nº 312.704.091-15, ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Tributação, Símbolo ADI-1, lotada no Departamento Municipal de Finanças e Orçamento do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 01/05/98 à 30/04/99, para serem gozadas a partir de 06/12/99 à 25/12/99, com retorno a suas funções em 26/12/99.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se... GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.
Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

PORTARIA Nº 224/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, férias regulamentares ao servidor, BENEDITO PEREIRA CANDIDO, portador da Cédula de Identidade RG

PORTARIA Nº 230/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA NETO, portadora da cédula de identidade RG sob nº 000.669.333 SSP/MS, e do CPF nº 592.641.011-87, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão III, lotada no Depto. Municipal de Saúde Saneamento e Higiene, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo entre 13/03/97 a 12/03/98, para serem gozadas a partir de 10/12/99 a 08/01/2000, com retorno as suas funções em 09/01/2000

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.
Julio Oliveira Filho, Secretário Geral

PORTARIA Nº 231/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para Tratamento de Saúde, a servidora TEREZA MARIA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG sob nº 15.406.264, SSP/SP, e do CPF nº 042.305.188-92, ocupante do Cargo de Assessor de Cerimonial, lotada no Gabinete do Prefeito Assessoria I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre, 09 de dezembro a 07 de janeiro de 2000.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 09.12.99.

le Lei: Artigo 1º - Ficam criadas as Assistências Regionais do Município de Santa Rita do Pardo - MS, com a finalidade de implementar as atribuições da Administração Municipal no território do município visando o desenvolvimento municipal.

Artigo 2º - As Assistências Regionais de que trata o artigo 1º da presente Lei são:

- Assistência Regional do Assentamento Mutum
- Assistência Regional do Assentamento Santa Rita
- Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado
- Assistência Regional do Assentamento CESP
- Assistência Regional da Região Queluz
- Assistência Regional da Região Cacheiro
- Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia
- Assistência Regional da Região Transparand
- Assistência Regional da Região da Mateira
- Assistência Regional da Região Debrasa
- Assistência Regional da Região Jaraguá
- Assistência Regional do Bairro Novo Horizonte

Artigo 3º - Competa as Assistências Regionais:

- I - Acompanhar a aplicação dos planos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva região;
- II - Manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da respectiva região;
- III - Participar da elaboração e acompanhamento de programas de produção em geral, de educação, saúde, habitação, cultura, esportes, agricultura, pecuária, transporte, obras e serviços públicos, meio ambiente, lazer e outros de interesse da comunidade da respectiva região;
- IV - Estimular a participação comunitária no desenvolvimento da respectiva região.

Artigo 4º - Para cada região objeto do artigo 1º da presente Lei, será nomeado um Assistente Regional com cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Após indicado o Administrador Regional será referendado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 5º - O Assistente Regional deverá reunir-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal quinzenalmente, em dia e horário a ser definido pelo mesmo, no Gabinete do Prefeito, ocasião em